

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



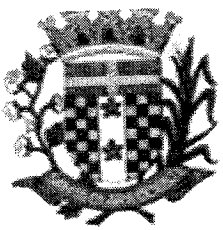
Lei nº. 1258/2015, de 27 de junho 2015.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 7.26,00 HECTARES A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudiomar Furoni Sanches, Prefeito municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao perímetro urbano do município de Santa Clara D' Oeste, para a realização de empreendimento de expansão urbana, parte dos Lotes n.ºs 266,267,268,269,282-B, 290, 291 a 295 do Núcleo Paget, Estância Cassimiro, seguinte área de terras de 7.26,00 hectares, localizado no município de Santa Clara d'Oeste, matrícula nº 17.474, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul/SP, cuja descrição se segue:

“Inicia-se as divisas desta área de terras no marco cravado na divisa da área reservada pela CESP. (cota 330), na margem esquerda do Córrego do Contra, daí, segue confrontando com as terras de Antônio Barbosa de Oliveira, numa distância de 1.324,00 m. (hum mil, trezentos e vinte e quatro) metros e rumo de 9-15º28'00"-W., até a margem da Estrada 20 (atual Rodovia de Santa Clara d'Oeste – Porto Itamaraty); onde se acha outro marco; deste deflete à direita e segue pela mesma margem dessa Rodovia numa distância de 56,00 m. (cinquenta e seis) metros e rumo de N-74º00'00"-W., até encontrar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



terras de Aparecido Barbosa de Oliveira, onde se acha outro marco daí, deflete à direita e segue confrontando com o mesmo numa distância de 1.296,50 m. (hum mil, duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros) e rumo de N-15º29'00"-E., até a divisa da Área Reservada pela CESP.,-(cota330), na margem esquerda do Córrego do Contra, onde se acha outro marco e finalmente, deste, deflete a direita e segue por esse Córrego acima e pela Área Reservada pela CESP., até a divisa das terras de Antônio Barbosa de Oliveira, onde se acha o marco mencionada no início do presente memorial descrito".

Art. 2º. Para fins de loteamento, conforme se expõe, sob pena de imediata revogação desta lei, o loteador fica obrigado a cumprir com todas as exigências legais e normativas relativas ao meio ambiente, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 27 de junho de 2015.


CLAUDIOMAR TURONI SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração